



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11952/12

MUNICÍPIO DE SAPÉ. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município. Pensão. Falha insanável no ato. Determinação no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 728/2012. Necessidade de expedição de novo ato de pensão com alterações. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade, sob pena de cominação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00059/2014

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pensão Temporária concedida a Elizete Cardoso da Silva, em favor dos menores Maria Eduardo Cardoso Santana e Dario Henrique Cardoso Santana, beneficiários do ex-servidor Dario de Sousa Santana, matrícula nº 2111643-9, conforme art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 728/2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na data de 29 de agosto de 2012 e assinada pelo Prefeito do Município de Sapé.

O Órgão Técnico de Instrução, em relatório inicial (fls. 35/36), verificou as seguintes inconformidades:

1. O ato de concessão de pensão foi assinado pelo Prefeito, quando a competência seria da Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, conforme estipula o art. 1º da Lei Municipal nº 877/2004;
2. A Portaria nº 728/2012 (fl. 32) foi redigida de forma que não se pode entender se o benefício foi concedido exclusivamente à companheira ou a ela e aos filhos do servidor falecido. Se a pensão foi concedida à companheira, o nome dos filhos não deve constar em seu texto e a pensão deverá ser vitalícia.

Concluiu a Auditoria ser imprescindível a notificação do Prefeito Municipal de Sapé com o objetivo de tornar sem efeito a Portaria nº 728/2012 e da Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, com vistas à expedição do ato sob análise, bem como a correção das falhas apontadas inicialmente.

A responsável pelo órgão previdenciário e o Prefeito foram citados para atender às solicitações da Auditoria, todavia, nada acostaram aos autos.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

Para a presente sessão foram chamados o Prefeito e a Gestora do órgão previdenciário, conforme preceitos regimentais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria torna-se imprescindível adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fl. 35/36, para, só assim, em momento posterior esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11952/12

Assim, Voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que:

1. O Prefeito Municipal de Sapé, **Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**, torne sem efeito a Portaria nº 728/2012 (fl. 32), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais;
2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, **Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA**, para que adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de pensão, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas.**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.952/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, **sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores**, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que:

1. O Prefeito Municipal de Sapé, **Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**, torne sem efeito a Portaria nº 728/2012 (fl. 32), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais;
2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, **Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA**, adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de pensão, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;